

os 2 anos previstos no referido verbete legal. Nota-se ainda que houve a inclusão dos executados no BNDT, medida judicial obrigatória de grande efetividade para o adimplemento da execução (art. 642-A da CLT e art. 121 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023). Por fim, cabe esclarecer que não está mais vigente a recomendação n. 3/GCGJT, de 24/07/2018. Assim, mostra-se correta a decisão que reconheceu a prescrição intercorrente. Nesse sentido, foi o entendimento desta d. Turma em casos semelhantes: 0011178-55.2019.5.03.0103 (Relator: Des. Jorge Berg de Mendonça, Disponibilização: 14/03/2024), 0011315-21.2017.5.03.0034 (Relatora: Desª Maria Cristina Diniz Caixeta, Disponibilização: 05/03/2024).

BELO HORIZONTE/MG, 19 de abril de 2024.

**CAROLINA DIAS FIGUEIREDO**

### **Ata Ata de Julgamento**

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata da Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, e do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, no dia 16 de abril de 2024, no Plenário 2 (8o. andar do Edifício sede), com início às 14 horas e término às 17h10.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Participaram, também, da Sessão os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça e Maria Cristina Diniz Caixeta.

Exmo. Procurador Regional do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Márcia Verçoza Moretzsohn.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Alex Santana de Novais;  
Dr. Júlio Marcos Borges;  
Dra. Sílvia Maria Lasmar;  
Dr. Wemerson Fernando Silva;  
Dr. Bruno Camilo dos Santos;  
Dra. Fernanda Rocha Souza;  
Dr. José Vítor Vieira Diniz;

Dra. Loana Medeiros Silva Mendonça;  
Dr. Leocarlos Dias França;  
Dr. Fernando Súsia Lélis Júnior;  
Dr. Filipe Ribeiro Sacramento;  
Dr. Juliano Costa da Cruz;  
Dr. Luiz André Miranda;  
Dra. Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues;  
Dra. Regina Celi de Oliveira Silva;  
Dr. Neuber Antônio de Souza Júnior;  
Dr. Thiago Mendonça de Paiva;  
Dra. Daniela Rodrigues Botinha;  
Dra. Karina de Oliveira Silva;  
Dra. Lisa Helena Árcaro;  
Dr. César Moreira de Almeida;  
Dra. Natália Torres Barkokebas Cavalcanti;  
Dra. Adrielly Regina Luíza Moura;  
Dra. Laís Coelho Facincani;  
Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro;  
Dra. Talytta Segóvia Del Arco;  
Dr. Antônio Abdala Neto;  
Dra. Gabriella Fernandes Júlio;  
Dra. Joana Vasconcelos Praeiro;  
Dr. Dennis Borges Santana, Exmo. Procurador Regional do Trabalho;  
Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho;  
Dr. Regilson Rodrigues da Silva;  
Dra. Lorena de Fátima Oliveira da Cunha Rodrigues;  
Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira;  
Dr. João Henrique Kühn Bicalho;  
Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior;  
Dr. Bruno Gomes Alvim;  
Dra. Andréa Fernandes Napoleão de Souza.

Presentes à sessão para assistirem ao julgamento:

Dr. Juliano de Freitas Reis;  
Dr. Roberto Constante da Silva.

Inscritos para sustentação oral e presentes à sessão:

Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva;  
Dra. Cláudia Chaves de Aguiar.

Todos os resultados de julgamento da sessão encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal. Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2024.

José Murilo de Moraes

Presidente da Sexta Turma

Márcia Verçozza Moretzsohn

Secretária da Sexta Turma

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0010419-78.2022.5.03.0041

Relator	Jorge Berg de Mendonça
RECORRENTE	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MESQUITA MODEL(OAB: 410718/SP)
ADVOGADO	VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)
RECORRENTE	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	MARLY DE FATIMA ALVES PIMENTA(OAB: 55635/MG)
ADVOGADO	MELISSA DE MELO BORGES(OAB: 101669/MG)
ADVOGADO	ROBERTA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 113656/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DA VEIGA PIMENTA(OAB: 166326/MG)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA(OAB: 52788/MG)
RECORRIDO	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	MARLY DE FATIMA ALVES PIMENTA(OAB: 55635/MG)
ADVOGADO	MELISSA DE MELO BORGES(OAB: 101669/MG)
ADVOGADO	ROBERTA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 113656/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DA VEIGA PIMENTA(OAB: 166326/MG)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA(OAB: 52788/MG)
RECORRIDO	FM MODEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MESQUITA MODEL(OAB: 410718/SP)
ADVOGADO	VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
ADVOGADO	ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO(OAB: 436753/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos, etc. Diante da condenação ao pagamento das parcelas constantes da sentença de ID. 5c78e5d, integrada pela decisão dos embargos declaratórios de ID. ad219ba, a reclamada interpôs o recurso ordinário de ID. 15646be. Ela não efetuou o preparo recursal e postula a concessão dos benefícios da justiça gratuita. O art. 790, §§ 3º. e 4º., da CLT, com redação dada pela Lei n.13.467/2017, prevê o seguinte: "§ 3º É facultado aos juizes, órgãos

julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)" Nos termos da OJ-269, I, da SBDI-1/TST, a justiça gratuita poder ser requerida em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Contudo, ajuizada a presente ação no ano de 2022, aplicam-se ao caso as alterações introduzidas pela Lei n. 13.467/2017. Além disso, conforme Súmula 463, II, do TST, em se tratando de pessoa jurídica, não basta a simples alegação/declaração de dificuldades econômicas; é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. A recorrente, contudo, não fez prova hábil de sua incapacidade para suportar os encargos do processo, não tendo cuidado de comprovar de modo suficiente a sua incapacidade financeira, condição necessária para a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Além de a recuperação judicial da reclamada ter sido encerrada, conforme registrado na sentença (ID. 5c78e5d, pág 15, f. 574), constata-se que a documentação de ID. 4913fd8 - Pág. 1/seguintes não se mostra apta à comprovação da sua alegada "incapacidade e hipossuficiência econômica", pois registra a aquisição de diversos veículos, inclusive em valores vultosos, sendo presumível que, ao fazer tais elevadas compras e dívidas, tem boas condições financeiras. Embora os extratos bancários apontem diversos momentos em débito, houve também depósitos elevados (exemplo: um milhão de reais - ID. 4913fd8 - Pág. 32). O recurso foi protocolizado em 30/11/2023, mas a reclamada apresentou dados financeiros somente até abril/2023. Assim, não tendo demonstrado de forma cabal a situação de dificuldade financeira, a ponto de impedi-la de arcar com as despesas processuais, indefiro o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita à ré e lhe concedo o prazo de 5 (cinco) dias para regularização do preparo, sob pena de deserção. P. e I. Após, voltem-me os autos conclusos. BELO HORIZONTE/MG, 18 de abril de 2024. Jorge Berg de Mendonça- Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 19 de abril de 2024.

**CAROLINA DIAS FIGUEIREDO**